



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 104\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Deliberação:

Profissionalizando o Deputado Agostinho António Lopes, como presidente da Comissão Especializada de Cultura, Educação, Ciência, Saúde e Ambiente.

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 20/96:

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Dr. Ildo Augusto de Sousa de Carvalho, no cargo de Director-Geral de Saúde.

Resolução nº 21/96:

Nomeando a jornalista Arminda Pereira de Barros, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Directora da Rádio Nacional de Cabo Verde.

Resolução nº 22/96:

Nomeando a Dr^a Rosa Maria Soares Silva, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Directora-Geral de Saúde.

Resolução nº 23/96:

Nomeando o Dr. Pedro Mendes de Barros, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Presidente do IADE-Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial.

Resolução nº 24/96:

Adopta o regime de período único das Repartições Públicas, a partir de 15 de Julho até 30 de Agosto.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho:

Designando os cidadãos que indica para o cargo de vogais da RNCV – Radio Nacional de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA DUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA:

Portaria nº 25/96:

Aprova os modelos de impressos respeitantes ao pedido de licenciamento e de funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado, nos termos do artigo 60 do Decreto-Lei nº 17/96, de 3 de Junho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Portaria nº 26/96:

Fixa os montantes das taxas a cobrar pela concessão ou revalidação do alvará para o exercício de actividades de segurança privada.

Despacho:

Reconhecendo ao Sr. Albino Ferreira Fortes o direito a atribuição dos benefícios que indica, nos termos do artigo da Lei nº 67/IV/92, de 30 de Dezembro.

NOTA: No dia 17 de Junho de 1996 foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial nº 18 com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 18/96:

Equipara o Secretário Executivo da Comissão de Coordenação de Combate à Droga a Director-Geral.

Decreto-Lei nº 19/96:

Fixa legalmente, por via de interpretação autêntica, o sentido de alguns preceitos do Decreto-Lei nº 2/92, de 11 de Janeiro.

Decreto-Lei nº 20/96:

Aprova os novos Estatutos do Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar (ICASE).

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho nº 33/96:

Designando o Ministro da Educação, Ciência e Cultura, para substituir o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro Dr. José António dos Reis, durante a sua ausência.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA:**

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica, as Associações dos Agricultores, Pecuários, Avelultores da Ilha de Santiago.

NCTA: No dia 2 de Julho de 1996 foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 20 com o seguinte sumário:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial nº 12/96:

Nomeando Tófilo Figueiredo Almeida e Silva para exercer em comissão ordinária do serviço as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Portuguesa.

Decreto-Presidencial nº 13/96:

Nomenado Horácio Constantino da Silva Soares para exercer em comissão ordinária do serviço as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Italiana.

Decreto-Presidencial nº 14/96:

Nomeando Severino Soares Almeida para exercer em comissão ordinária do serviço as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República de Cuba.

Decreto-Presidencial nº 15/96:

Nomeando José Eduardo Dantes Ferreira Barbosa para em comissão ordinária do serviço as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Federativa do Brasil.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei nº 4/V/96:

Concede ao Governo Autorização Legislativas.

Resolução nº 16/V/96:

Designa o Sr. Adriano Andrade Freire para a Comissão de Eleição.

Resolução nº 17/V/96:

Elege os cidadãos Pedro Rolando dos Reis Martins e Martinho Cristógomo Ramos para integrarem o Conselho da República.

Resolução nº 18/V/96:

Elege os cidadãos Henrique Semedo Borges, Ana Paula Morais Matos de Oliveira e João de Deus Lopes da Silva, Júnior para integrarem o Conselho Superior da Magistratura.

Resolução nº 19/V/96:

Cria uma Comissão Eventual de Reforma do Parlamento integrado por alguns deputados.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 21/96:

Revoga o Decreto nº 50/79, de 2 de Junho.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Portaria nº 23/96:

Põe em circulação a partir do dia 30 de Junho de 1996, selos da emissão «Jogos Olímpio Atlanta 96».

NOTA: No dia 5 de Julho de 1996 foi publicado um 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 20 com o seguinte sumário:

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei nº 5/V/96:

Apróva o Hino Nacional de Cabo Verde.

Lei nº 6/V/96:

Altera o nº 1 do artigo 61º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional.

Lei nº 7/V/96:

Adita um novo artigo à Lei nº 36/IV/92.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Mesa da Assembleia Nacional

Deliberação

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do nº 2 do artigo 243º do Regimento, a seguinte deliberação:

Aceitar, por proposta do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, a profissionalização o deputado Agostinho António Lopes, como presidente da Comissão Especializada de Cultura, Educação, Ciência, Saúde e Ambiente, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1996.

O referido deputado tem direito ao vencimento previsto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 52/IV/92, de 6 de Julho, na redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 72/IV/92, de 30 de Dezembro.

Aprovada na reunião do dia 4 de Julho de 1996.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional, 4 de Julho de 1996. —
O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 20/96

de 15 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. — É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Dr. Ildo Augusto de Sousa de Carvalho, no cargo de Director-Geral da Saúde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Resolução nº 21/96

de 15 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. — É nomeada jornalista Arminda Pereira de Barros, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Directora da Rádio Nacional de Cabo Verde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

Resolução nº 22/96

de 15 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. — É nomeada Dr^a Rosa Maria Soares Silva, técnica superior do quadro do Ministério da Saúde e Promoção Social, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Directora-Geral de Saúde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

Resolução nº 23/96

de 15 de Julho

Nu uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. — É nomeado Dr. Pedro Mendes de Barros, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Presidente do IADE — Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, com efeitos a partir de 8 de Julho de 1996.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

Resolução nº 24/96

de 15 de Julho

Tendo em vista adaptar o horário das Repartições Públicas à época mais quente e de férias, que se aproxima;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

1. Salvo o disposto nos nºs 2 e 3, os serviços simples e autónomos do Estado, bem como as empresas públicas e as sociedades de capitais públicos, cujo horário normal de funcionamento seja, legalmente, repartido por dois períodos, passam, a partir de 15 de Julho e até 30 de Agosto do corrente ano, a praticar o regime de período único e ininterrupto das 07H30 às 13H30.

2. Os serviços simples e autónomos do Estado, as empresas públicas, as sociedades de capitais públicos e as empresas concessionárias de serviços públicos, vocacionados para atendimento directo ao público e que adoptem o regime de período único estabelecido no nº 1 são obrigados a assegurar piquetes de atendimento ao público no período das 14H30 às 18H00, de segunda a sexta-feira, nos termos aprovados pelos ministros que sobre eles exerçam poder hierárquico ou de tutela ou de que sejam responsáveis pelos sectores em que se integram. São abrangidos pelo disposto no presente número, designadamente, os serviços aduaneiros, portuários, dos registos, notariado e identificação civil, judiciários, postais, de telecomunicações, de transportes e policiais, entre outros.

3. Os serviços simples e autónomos da Administração Central, as empresas públicas, as sociedades de capitais públicos e as empresas concessionárias de serviços públicos que, antes de 1 de Julho do corrente ano, funcionavam já em regime de período único, manterão o mesmo horário até então praticado.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

—o—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho

Nos termos do nº 2 do artigo 9º do Decreto nº 44/90, de 30 de Junho, designo Maria Salomé Monteiro e José Eduardo Fonseca Soares, para exercerem o cargo de vogais da RNCV — Rádio Nacional de Cabo Verde.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, 24 de Junho de 1996. — O Ministro, *José António dos Reis.*

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 25/96

de 15 de Julho

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura, o seguinte:

Artigo 1º

Modelos

1. Aprova os modelos de impressos respeitantes aos seguintes actos;

- a) Pedido de licenciamento e de funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado;
- c) Alvará ou licença;
- c) Pedidos de revalidação do alvará, alargamento do âmbito de actividades, de transmissões, de alteração do estabelecimento e/ou dos equipamentos e mudança do local de estabelecimento;
- d) Ficha de inspecção.

2. Os modelos referidos no nº 1 deste artigo terão formato A4.

Artigo 2º

Impressão

Os modelos referidos no artigo primeiro serão impressos em papel liso de fundo branco.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Cultura, 28 de Junho de 1996. — O Ministro, *José Luis Livramento Monteiro.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral do Ensino

Alvara ou licença nº/.....

1. Titular

2. Residência/sede:

(rua)

(número)

.....

(bairro)

(concelho)

(ilha)

Telefone: Telefax: Telex:

3. Níveis autorizados e as respectivas capacidades de acolhimento:

.....

.....

.....

.....

.....

(Registo a fls

do livro respectivo)

....., de de

O Director-Geral do Ensino,

.....

AVERBAMENTOS

A large rectangular area containing numerous horizontal dotted lines, intended for recording entries under the heading 'AVERBAMENTOS'.

AVERBAMENTOS (cont.)

A large rectangular area containing numerous horizontal dotted lines, intended for recording entries.

RENOVAÇÕES

<p>1. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>	<p>2. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>	<p>3. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>
<p>4. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>	<p>5. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>	<p>6. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>
<p>7. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>	<p>8. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>	<p>9. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>
<p>10. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>	<p>11. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>	<p>12. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>
<p>13. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>	<p>14. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>	<p>15. Até/...../.....</p> <p>Registado a fls</p> <p>O Director-Geral do Ensino,</p> <p>.....</p>

MODELO DE REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral do Ensino

Exmº Sr.
Director-Geral de Ensino
Praia(1)

.....
(nome)

(estado civil)

(profissão)

(residência)

titular do alvará nº /, respeitante ao estabelecimento

de ensino

sito em

(rua)

(bairro)

(concelho)

(ilha)

vem ao, abrigo do DL. 101-I/90, de 23 de Novembro, requerer (2)

junto envia os documentos exigidos por lei.

....., de de

O Requerente,

.....

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES

1. Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

A. REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ:

a) Alvará

B. ALARGAMENTO DO ÂMBITO DE ACTIVIDADES:

a) Alvará

b) Outros documentos, conforme se trate do aumento do número de níveis ou da capacidade de acolhimento.

C. TRANSMISSÕES:

a) Alvará;

b) Escritura pública ou cópia autenticada de transmissão do estabelecimento, ou certidão de sentença lavrada em processo de inventário judicial, da qual conste que o estabelecimento é quota hereditária do requerente, ou ainda, havendo processo de inventário pendente, documento do tribunal certificando que os co-herdeiros (se os hover) deram o seu assentimento no sentido de o requerente poder explorar o estabelecimento;

c) Declaração de aceitação do cargo pelo Director Pedagógico.

D. ALTERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E/OU DOS EQUIPAMENTOS:

a) Alvará;

b) Projecto de obras e/ou de instalações de equipamentos, devidamente aprovado pela autoridade competente;

c) Relação dos novos equipamentos.

E. MUDANÇA DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO:

a) Alvará;

b) Projecto de obra a construir, devidamente aprovado pela autoridade competente, ou documento comprativo da titularidade do imóvel: Título de propriedade, de arrendamento, etc.

(¹) Os requerimentos devem ser formulados em triplicado;

(²) Indicar o objecto do pedido que interessa: **Revalidação do alvará, alargamento do âmbito de actividade, transmissão, alteração das instalações e/ou equipamentos, mudança do local.**

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE LICENCIAMENTO E DE FUNCIONAMENTO
PREVISTO NO DECRETO-LEI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral do Ensino

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ou denominação:

Filiação:

Nascido ou constituído em / / Nac.:

Profissão ou objecto:

B.I. nº Emitido em: / /

Acto de const. e Est. publicados no B. O. nº de / /

Residência /sede:

(rua)

(número)

(bairro)

(concelho)

(ilha)

Telefone: Telefone: Telefax:

III. NÍVEIS DE ENSINO, CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO E LOCALIZAÇÃO

Localização:

(rua)

(número)

(bairro)

(concelho)

(ilha)

Níveis e capacidade de acolhimento:

Pré-escolar

..... alunos

Ensino básico

..... alunos

Ensino secundário – tronco comum

..... alunos

Ensino secundário 2 ciclo

via téc. alunos

via ger. alunos

Ensino secundário 3 ciclo

via tec. alunos

via ger. alunos

IV. IDENTIFICAÇÃO DO DIRECTOR PEDAGÓGICO

Nome:

Filiação:

e

Data de nascimento/...../..... Nac.:

Categoria profissional:

Endereço:

Acumulação:

V. DA INSPECÇÃO:

Após inspecção, o estabelecimento de ensino foi aprovado do ponto de vista das condições materiais e pedagógicas para ministrar os níveis de ensino acima indicados.

O inspector Em/...../.....

....., de de

O requerente.
.....

AUTORIZAÇÃO:

Processo nº

(nome/designação)

.....
acima identificação está autorizado, nos termos do nº 1 do artigo 21º do DL. 101-I/90, de 23 de Novembro, a instalar um estabelecimento para ministrar o ensino colectivo, nos níveis e com as capacidades de acolhimento acima indicados, com início da actividade lectiva em/...../.....

O Director-Geral do Ensino,
.....

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES:

Este formulário, em triplicado, deve ser entregue na Direcção-Geral do Ensino ou nas Delegações do Ministério da Educação acompanhado dos seguintes documentos:

- 1.1 Cópia do B.O. ou do Jornal Oficial do país do requerente onde conste o acto de constituição e Estatutos;
- 1.2 Planta do estabelecimento devidamente aprovada pela autoridade competente e de acordo com os requisitos mínimos exigidos para a actividade docente;
- 1.3 Documento comprovativo da titularidade do imóvel: Título de propriedade, de arrendamento, de posse etc;
- 1.4 Declaração do Director Pedagógico de que aceita o cargo;
- 1.5 Lista do pessoal docente com os correspondentes níveis profissionais e os atestados de sanidade e mental;
- 1.6 Cópia de regulamento interno.

.....
RECIBO:

Aos/...../....., recebi o formulário de pedido de licenciamento e de funcionamento de um estabelecimento de ensino do requerente

.....
com todos os documentos exigidos.

O Funcionário,
.....

FICHA DE INSPECÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Inspeção-Geral da Educação

I. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Denominação:

Constituído em/...../.....

Alvará nº

Objecto:

Acto de const. e Est. publicados no B.O. nº de/...../.....

Sede:,

(rua)

(número)

(bairro)

(concelho)

(ilha)

Telefone: Telefax: Telex:

II. NÍVEIS DE ENSINO, CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO E LOCALIZAÇÃO

Localização:,

(rua)

(número)

(bairro)

(concelho)

(ilha)

Níveis e capacidade de acolhimento:

- | | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------|--------------|
| <input type="checkbox"/> | Pré-escolar | | alunos |
| <input type="checkbox"/> | Ensino básico | | alunos |
| <input type="checkbox"/> | Ensino secundário – tronco comum | | alunos |
| <input type="checkbox"/> | Ensino secundário 2 ciclo | via téc. | alunos |
| | | via ger. | alunos |
| <input type="checkbox"/> | Ensino secundário 2 ciclo | via téc. | alunos |
| | | via ger. | alunos |

I. IDENTIFICAÇÃO DO DIRECTOR PEDAGÓGICO

Nome:

Filiação:

e

Data de nascimento...../...../..... Nac.

Categoria profissional:

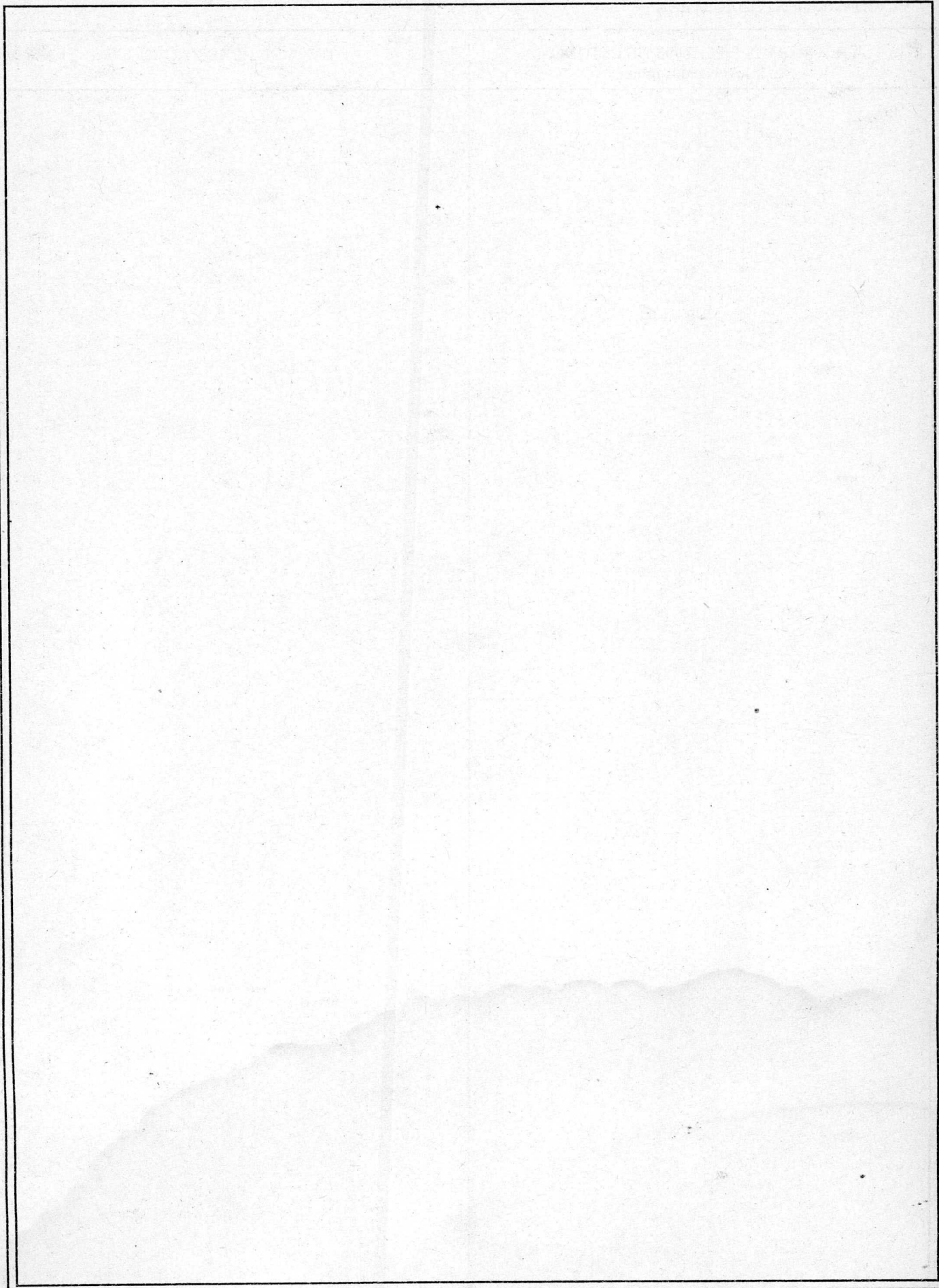
Endereço:

Acumulação:

IV. QUADRO DOS PROFESSORES

NOME	HABIL. ACADÉMICAS	ACUMULAÇÕES

V. TIPOS DE EQUIPAMENTOS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO



VI. CONDIÇÕES PEDAGÓGICAS

PROGRAMAS E PLANOS DE ESTUDOS (por níveis e disciplina)	TAXA DE REALIZAÇÃO

PROGRAMAS E PLANOS DE ESTUDOS (por níveis e disciplina)	TAXA DE REALIZAÇÃO

PROGRAMAS E PLANOS DE ESTUDOS (por níveis e disciplina)	TAXA DE REALIZAÇÃO

PROGRAMAS E PLANOS DE ESTUDOS (por níveis e disciplina)	TAXA DE REALIZAÇÃO

VIII. SANÇÕES APLICADAS À ESCOLA

Descrição	Quantidade
Multa de valor entre 20 000\$00 e 200 000\$00	
Encerramento da escola (até dois anos)	
encerramento definitivo da escola	

IX. TAXA DE REPROVAÇÃO POR NÍVEIS DE ENSINO

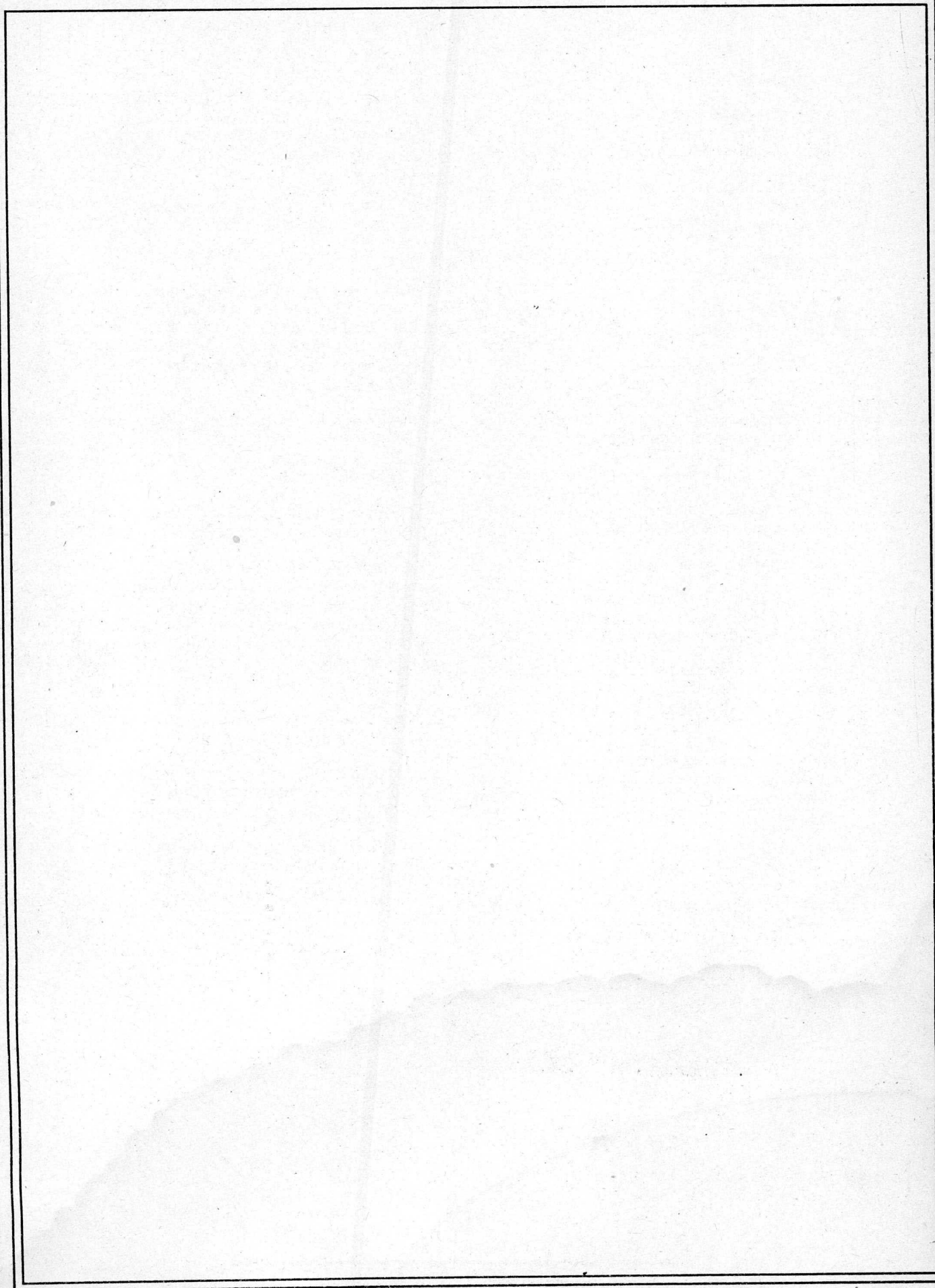
Nível	Ano	Nº de alunos	Tx. aprovação	Tx. reprovação
Pré-escolar				
Ensino básico	1º Ano			
	2º Ano			
	3º Ano			
	4º Ano			
	5º Ano			
	6º Ano			
Ensino secundário	7º Ano			
	8º Ano			
	9º Ano			
	10º Ano			
	11º Ano			
Total				

X. APLICAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Modalidade do apoio	Descrição detalhada da utilização dos subsídios com análise dos benefícios conseguidos

Modalidade do apoio	Descrição detalhada da utilização dos subsídios com análise dos benefícios conseguidos

XI. PARECER DA INSPECÇÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 25/96

de 15 de Julho

Convindo fixar os montantes das taxas a cobrar pela concessão ou revalidação do alvará para o exercício de actividades de segurança privada;

Nos termos do número 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 74/94, de 27 de Dezembro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º

As taxas a cobrar pela concessão ou revalidação do alvará para o exercício de actividade de segurança privada são fixadas nos seguintes montantes:

- a) 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos), para as actividades de elaboração de estudos de segurança, fabrico, comercialização, instalação e manutenção de equipamentos de segurança, bom como de elaboração dos respectivos regulamentos técnicos;
- b) 20 000\$00 (vinte mil escudos), para as actividades de vigilância, controle de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais, fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral, protecção de bens, móveis e imóveis, serviços e de formação de pessoal de vigilância;
- c) 50 000\$00 (cinquenta mil escudos), para actividade de transporte e guarda de fundos ou valores, nomeadamente com o uso de veículos especiais.

Artigo 2º

As taxas previstas no artigo anterior constituem receita do Estado e serão pagas através de guia modelo B nos serviços competentes do Departamento Governamental responsável pela área de finanças.

Artigo 3º

O levantamento do alvará será feito contra a entrega do triplicado da guia referida no artigo anterior.

Artigo 4º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 30 de Junho de 1996. — O Ministro, *Simão Gomes Monteiro*.

Despacho

Tendo o Sr. Albino Ferreira Fortes, mais conhecido por "Bibino" e devidamente identificado, requerido a atribuição dos benefícios previstos na Lei nº 67/IV/92, de 30 de Dezembro, na qualidade de vítima de tortura na sequência dos acontecimentos de 31 de Agosto de 1981, em Santo Antão:

Cumpridas as formalidades legais, designadamente as previstas no Decreto-Regulamentar nº 12/93, de 19 de Julho e ao abrigo dos artigos 3º e 4º do citado Decreto-Regulamentar;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna o seguinte:

Ao Senhor Albino Ferreira Fortes, mais conhecido por "Bibino", casado, de 58 anos de idade, agricultor, titular do B. I. nº 162688 - A, emitido em 23 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente e residente em Caibros, é reconhecido, nos termos do artigo 1º da Lei nº 67/IV/92, de 30 de Dezembro, o direito a:

- a) Assitência médica e medicamentosa gratuita nos serviços de Saúde do Estado;
- b) Uma pensão mensal de vinte mil escudos (Esc. 20 000\$00), por redução de capacidade de trabalho.

2. O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 20 de Junho de 1996. — O Ministro, *Simão Gomes Monteiro*.